

II ENCONTRO NACIONAL DE EXECUÇÃO PENAL



PAINEL 2

A reforma da Lei de Execução Penal

Coordenação: Dr. Márcio da Silva Alexandre



Painel

Objetivo:

definir, em conjunto, **no máximo cinco** enunciados/propostas que serão apresentados em plenário;

Sequência de Atividades

- Escolher magistrado relator (voluntário ou eleito)
- Inscrição junto ao relator dos interessados em se manifestar (máximo 2 minutos, manifestações de cunho propositivo)
- Votação das propostas encaminhadas, registrando-se os eventuais votos divergentes
- Apresentação em Plenário

- Supressão do art. 127 da LEP. Em virtude do reconhecimento de que a retribuição pelo trabalho é direito da pessoa encarcerada, em razão de previsão constitucional.

- É necessário fixar uma data base para progressão de regime, por segurança jurídica, em caso de nova condenação.

- Art. 28, parágrafo 2º da LEF.
- O trabalho do preso, interno e externo, não está sujeito à CLT.
- (Proposta aprovada por ampla maioria)

- 1- Supressão da necessidade de reparação do dano para a concessão do livramento condicional, uma vez que se trata de matéria de natureza cível. (Proposta aprovada por unanimidade)
- 2- Concessão de prazo para a comprovação da residência e ocupação lícita para o ingresso em regime aberto, bem como para concessão de livramento condicional. (Proposta aprovada por unanimidade)

- Inclusão na parte final do *caput* do artigo 37, da necessidade de cumprir $1/3$ da pena para trabalho externo na iniciativa privada.
- (Proposta aprovada por ampla maioria)

- Extinção do regime aberto aplicando as penas restritivas de direito
- (Proposta aprovada por unanimidade)

- Inclusão do parágrafo único ao art. 123 –
Redação: Para o caso de condenado primário que inicia o cumprimento da pena no regime semiaberto não há necessidade de cumprimento mínimo da pena para a concessão do benefício da saída temporária.
- (Proposta aprovada por maioria)

- Extinção do regime semiaberto e aberto, progredindo o condenado para o livramento condicional monitorado.
- Regime fechado. Prazo para progressão:
 - 1/6 para crimes simples
 - 1/3 para crimes com violência
 - 1/2 para crimes com morte.
- A progressão se dará para livramento condicional monitorado por dispositivo

- Alteração do *caput* do art. 106 para que conste: A guia de recolhimento, **extraída no juízo da condenação**, pelo escrivão, que a rubricará em todas as folhas e a assinará pelo juiz, será remetida à autoridade administrativa e ao juízo da execução.
- (Proposta aprovada por unanimidade)